

- c — Raul de Goes — RG 2.232.621, Professor III;
- d — Sebastião Goes — RG 4.209.828, Professor III;
- e — Walter C. Vilela Vieira — RG 4.569.933, Professor III;
- f — Zilá Mattos Martins — RG 4.773.386, Professor III;
- g — Adelino Pereira — RG 4.773.467, Servente;
- h — Cleonice Ferreira da S. Lima — RG 3.081.832, Servente;
- i — Ezequias Ferraz de Oliveira — RG 4.773.459, Servente;
- j — João Crispolim — RG 4.773.362, Servente;
- l — Alfredo Antonio Marques — RG 4.746.291, Trabalhador braçal;
- m — Alcides Prudêncio — RG 4.773.432 — Trabalhador braçal;
- n — Alvaro Mattos da Costa — RG 4.773.475, Trabalhador braçal;
- o — Anedino Moreira — RG 4.773.484, Trabalhador braçal;
- p — Antonio Del Vecchio — RG 4.773.478, Trabalhador braçal;
- q — Antonio Pereira — RG 6.089.567 — Trabalhador braçal;
- r — Antonio Zoccolaro — RG 4.735.590, Trabalhador braçal;
- s — Benedito Prudêncio — RG 4.773.463, Trabalhador braçal;
- t — Iv. Aparecida Finanei — RG 4.773.441 — Trabalhador braçal;
- u — João Lopes de Oliveira — RG 4.856.534 — Trabalhador braçal;
- v — João Irano — RG 4.773.436 — Trabalhador braçal;
- x — José Carlos dos Santos — RG 4.773.445 — Trabalhador braçal;
- z — José Carregari — RG 4.773.392 — Trabalhador braçal;
- z-1 — José Irano — RG 4.773.446 — Trabalhador braçal;
- z-2 — José Pereira — RG 4.773.393 — Trabalhador braçal;
- z-3 — Manoel Marques Filho — RG 4.771.393 — Trabalhador braçal;
- z-4 — Luiz Zoccolaro — RG 4.773.421 — Trabalhador braçal;
- z-5 — Nelson Vitti — RG 4.773.417 — Trabalhador braçal;
- z-6 — Nezio Luis Finana — RG 4.773.402 — Trabalhador braçal;
- z-7 — Orlando Camargo — RG 4.773.404 — Trabalhador braçal;
- z-8 — Roque Pedrinho — RG 4.773.394 — Trabalhador braçal;
- z-9 — Sebastião Gustavo da Silva — RG 4.773.396 — Trabalhador

braçal;

- z-10 — Sebastião Martins — RG 4.790.892 — Trabalhador braçal;
- z-11 — Silvio Mattos da Costa — RG 4.773.399 — Trabalhador braçal;
- z-12 — Silvio Fonseca — RG 4.773.400 — Trabalhador braçal;
- z-13 — Walter de Assis — RG 4.773.383 — Trabalhador braçal;
- z-14 — Alencar de Souza — RG 4.772.387 — Operador de Máquina;
- z-15 — Aparceido Amâncio Ferreira — RG 4.773.479 — Operador

de Máquina;  
Máquina;

- z-16 — Dorival Ferreira de Campos — RG 4.182.995 — Operador de
- z-17 — Aroldo Dias Caridade — RG 4.773.485 — Mestre de Obras;
- z-18 — Jayme Ribeiro — RG 4.773.371 — Motorista;
- z-19 — João Botelho — RG 4.773.434 — Pedreiro;
- z-20 — Waldir Romeu da Silva — RG 4.773.385 — Pedreiro;
- z-21 — João Revolti — RG 3.146.116 — Eletricista;
- z-22 — João Scaldelai — RG 4.771.344 — Mecânico;
- z-23 — Orfeu Bavosi — RG 4.773.390 — Telefonista.

oção.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação  
Publicado na Secretaria do Governo, aos 25 de julho de 1978  
Ida Duarte Thomaz, Diretora Subst.ª da Divisão de Atos  
Oficiais

DECRETO N.º 11.932, DE 25 DE JULHO DE 1978

Altera a redação do parágrafo único do artigo 6.º do Decreto n.º 9.954, de 6 de julho de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 6.º do Decreto n.º 9.954, de 6 de julho de 1977, para os seguintes termos:

“Parágrafo único — A retribuição mensal dos servidores referidos no “caput” deste artigo será correspondente a 3/4 do valor do Padrão “33-A”, da Tabela III da escala de vencimentos a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação  
Fernando Milliet de Oliveira, Secretário da Administração  
Publicado na Secretaria do Governo, aos 25 de julho de 1978  
Ida Duarte Thomaz, Diretora Subst.ª da Divisão de Atos  
Oficiais

DECRETO N.º 11.933, DE 25 DE JULHO DE 1978

Aprova o regulamento dos processos seletivos especiais para transposição PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovada, a título experimental e provisório, a Instrução SENA 04/78, expedida em 13 de junho de 1978, pela Secretaria de Estado dos Negócios da Administração, como regulamento dos processos seletivos para transposição.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de junho de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Fernando Milliet de Oliveira, Secretário da Administração  
Publicado na Secretaria do Governo, aos 25 de julho de 1978  
Ida Duarte Thomaz, Diretora Subst.ª da Divisão de Atos  
Oficiais

DECRETO N.º 11.934, DE 25 DE JULHO DE 1978

Dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, aos funcionários e servidores integrantes do Quadro Especial sob a responsabilidade da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 215 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — As disposições da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, aplicam-se, no que couber, aos integrantes do Quadro Especial instituído pelo artigo 7.º da Lei n.º 119, de 29 de junho de 1973, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 388, de 13 de agosto de 1974, constituído de cargos e funções-atividades pertencentes às extintas Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC e Fomento Estadual de Saneamento Básico — FESB, sob a responsabilidade da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente.

Artigo 2.º — O enquadramento dos cargos e das funções-atividades do Quadro Especial sob a responsabilidade da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente na escala de vencimentos e salários, bem como a amplitude e velocidade evolutiva correspondentes, ficam estabelecidos, respectivamente, de conformidade com os Anexos I e II que fazem parte integrante deste Decreto.

Artigo 3.º — Serão transformados, na forma indicada no Anexo III, que faz parte integrante deste decreto, os cargos ou funções dos funcionários e servidores que se encontravam na situação prevista no artigo 14 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Artigo 4.º — O cargo de Encarregado de Setor Técnico, abrangido pelas disposições da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, será enquadrado de acordo com habilitação profissional do respectivo titular, de conformidade com o Anexo IV, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 5.º — Os titulares de cargos e funções abrangidos pelas disposições da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, aos quais não tenha sido atribuída, mediante decreto específico, a gratificação de nível, terão computado, para fins de enquadramento, quantia equivalente à referida gratificação.

§ 1.º — O “quantum” a ser computado para os fins deste artigo é o valor indicado no Decreto n.º 9.548, de 2 de março de 1977, para os cargos de mesma denominação, observado o disposto no artigo 11 da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, com a redação que lhe foi dada pelo inciso V do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 89, de 13 de maio de 1974.

§ 2.º — O titular do cargo de Assistente Técnico de Direção IV, ao qual não foi atribuída, mediante decreto específico, a gratificação de nível, instituída pela Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, terá computado, para fins de enquadramento, o valor indicado no Anexo I do Decreto n.º 9.663, de 5 de abril de 1977, para o cargo de mesma denominação.

Artigo 6.º — Os prazos fixados no § 1.º do artigo 11, §§ 2.º e 3.º do artigo 14, § 2.º do artigo 51, e nos artigos 54, 55 e 56, todos das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, serão contados, para os funcionários e servidores do Quadro Especial sob a responsabilidade da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, a partir da data da publicação deste decreto.

Artigo 7.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto, correrão por conta da verba consignada à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1978, revogadas as disposições gerais ou especiais que disponham sobre a matéria disciplinada neste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente  
Fernando Milliet de Oliveira, Secretário da Administração  
Publicado na Secretaria do Governo, aos 25 de julho de 1978  
Ida Duarte Thomaz, Diretora Subst.ª da Divisão de Atos  
Oficiais

A N E X O I

ENQUADRAMENTO DE CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL			Coeficiente	SITUAÇÃO NOVA					
DENOMINAÇÃO	Parte e Tabela	Referência		Enquadramento	DENOMINAÇÃO	Tabela	Referência		A
			INICIAL				FINAL		
Abridor	PE-III	7	1,4265	Abridor	SQC-III	10	25	I	VE-1
Ajudante de Chumbador	PE-III	8	1,3835	Ajudante de Chumbador	SQC-III	11	26	I	VE-1
Ajudante de Encanador	PE-III	8	1,3835	Ajudante de Encanador	SQC-III	11	26	I	VE-1
Ajudante de Laboratório	PE-III	7	1,4265	Ajudante de Laboratório	SQC-III	10	25	I	VE-1
Ajudante de Pedreiro	PE-III	4	1,4659	Ajudante de Pedreiro	SQC-III	6	21	I	VE-1
Ajudante de Pintor	PE-III	8	1,3835	Ajudante de Pintor	SQC-III	11	26	I	VE-1
Ajustador Mecânico	PE-III	10	1,3940	Ajustador Mecânico	SQC-III	14	31	II	VE-2
Almoxarife	PE-II	1	1,4268	Almoxarife	SQC-III	20	37	II	VE-3
Apontador	PE-III	10	1,3940	Apontador	SQC-III	14	31	II	VE-2
Assistente Social	PE-III	20	1,4123	Assistente Social	SQC-III	39	60	IV	VE-4
Assistente Social Encarregado	PE-II	22	1,3835	Assistente Social Encarregado	SQC-II	41	62	IV	VE-4
Assistente Técnico de Direção II	PE-I	CD-10	1,4159	Assistente Técnico de Direção II	SQC-I	56	71	I	VE-1
Assistente Técnico de Direção III	PE-I	CD-11	1,3975	Assistente Técnico de Direção III	SQC-I	57	72	I	VE-1
Assistente Técnico de Direção IV	PE-I	CD-12	1,3800	Assistente Técnico de Direção IV	SQC-I	58	73	I	VE-1
Auxiliar de Almoxarifado	PE-III	11	1,4359	Escriturário	SQC-III	16	33	II	VE-3
Auxiliar de Almoxarife	PE-III	11	1,4359	Escriturário	SQC-III	16	33	II	VE-3
Auxiliar de Campc	PE-III	6	1,4574	Auxiliar de Campc	SQC-III	9	24	I	VE-1
Auxiliar de Enfermagem	PE-III	15	1,4663	Auxiliar de Enfermagem	SQC-III	22	41	III	VE-3
Auxiliar de Engenheiro	PE-III	15	1,4663	Auxiliar de Engenheiro	SQC-III	22	41	III	VE-3
Auxiliar de Ensaios de Materiais	PE-III	8	1,3835	Auxiliar de Ensaios de Materiais	SQC-III	11	26	I	VE-1
Auxiliar de Estatístico	PE-III	15	1,3966	Auxiliar de Estatístico	SQC-III	21	38	II	VE-3
Auxiliar de Laboratório	PE-III	11	1,4359	Auxiliar de Laboratório	SQC-III	16	33	II	VE-2
Auxiliar de Manobrista de Registros Hidráulicos	PE-III	10	1,3940	Auxiliar de Manobrista de Registros Hidráulicos	SQC-III	14	31	II	VE-2
Auxiliar de Manutenção de Esgotos	PE-III	8	1,3835	Auxiliar de Manutenção de Esgotos	SQC-III	11	26	I	VE-1
Auxiliar de Oficina	PE-III	8	1,3835	Auxiliar de Oficina	SQC-III	11	26	I	VE-1
Auxiliar de Relações Públicas	PE-III	15	1,3966	Auxiliar de Relações Públicas	SQC-III	21	38	II	VE-3
Auxiliar de Técnico de Administração	PE-III	15	1,3966	Auxiliar de Técnico de Administração	SQC-III	21	38	II	VE-3
Auxiliar de Tráfego	PE-III	6	1,3879	Auxiliar de Tráfego	SQC-III	8	23	I	VE-1
Bibliotecário	PE-III	20	1,4123	Bibliotecário	SQC-III	39	60	IV	VE-4
Biologista Chefe	PE-II	23	1,3800	Biologista Chefe	SQC-II	45	68	V	VE-5
Biologista Encarregado	PE-II	22	1,3800	Biologista Encarregado	SQC-II	43	66	V	VE-5
Borracheiro I	PE-III	5	1,4258	Borracheiro I	SQC-III	7	22	I	VE-1
Borracheiro II	PE-III	7	1,4265	Borracheiro II	SQC-III	10	25	I	VE-1
Cadastrista	PE-III	11	1,4359	Cadastrista	SQC-III	16	33	II	VE-3
Caldeireiro	PE-III	10	1,3940	Caldeireiro	SQC-III	14	31	II	VE-2
Carpinteiro	PE-III	10	1,3940	Carpinteiro	SQC-III	14	31	II	VE-2
Chefe de Seção	PE-II	19	1,4138	Chefe de Seção (Administração Geral)	SQC-II	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção (Administração)	PE-II	19	1,4138	Chefe de Seção (Administração Geral)	SQC-II	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção (Água e Esgotos)	PE-II	18	1,4372	Chefe de Seção (Manutenção)	SQC-II	33	52	III	VE-3